



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.497, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, O DESMEMBRAMENTO E A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a desafetação e o desmembramento dos imóveis mencionados no inciso deste artigo, bem como, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os referidos imóveis, de sua propriedade, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para a alienação:

I – Equipamento Comunitário, da Rua Salgado Filho, com área de 3.252,59m², melhor descrita na matrícula 17.283, fls. 283, Livro AAI, do RGI de Jaciara, avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser desmembrado conforme mapa anexo, sendo, cada lote, vendido pelo lance mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II – Equipamento Comunitário do Loteamento Florais dos Ipês, com área de 7.897,97m², melhor descrita na matriculada sob nº. 14.571, fls. 271, Livro 2AZ, do CRI de Jaciara, avaliada em R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), a ser desmembrado conforme mapa anexo, sendo, cada lote, vendido pelo lance mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas de praxe aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - O valor dos 100% (cem por cento) devidos, em face do maior lance vencedor, relativos a cada imóvel, deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, mediante depósito bancário, em dinheiro, aos cofres públicos, quando também deverá ser assinada a Carta de Adjudicação, para fins de registro, perante o RGI local, sob pena de anulação da alienação do imóvel, caso o arrematante não cumprir com todos os requisitos aqui previstos.

Art. 3º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara/MT, 25 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.